

**ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SGF
DISTRITO FEDERAL**

N° 01/2020

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
E INSTRUTORIA – DISTRITO FEDERAL**

BRASÍLIA

JULHO / 2020

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – **SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede no Setor de Indústria Trecho 3 lote 1580, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF Nº 00.438.200/0001-20 responsável pelo processo de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INSTRUTORIA**, regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, conforme Resolução CDN nº 213 de 18 de maio de 2011, publicada no DOU de 26 de maio de 2011, especialmente o contido no artigo 43 torna público o presente aditivo ao **Edital nº 01/2020**, com a alteração das seguintes disposições:

1. Em substituição ao **item 5.2.1: HABILITAÇÃO JURIDICA**: Deverão ser enviados os documentos abaixo relacionados, em meio virtual, por meio do endereço: <https://fornecedor.df.sebrae.com.br> ” **Letra c)** Declaração emitida pelo contador da pessoa jurídica que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros: C1) Até 10 empregados: Capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Considerar:**

LETRA C) Declaração emitida pelo contador da pessoa jurídica que demonstre capital social compatível com a quantidade de empregados, observados os seguintes parâmetros: C1) Até 10 empregados: **Capital mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por funcionário, ou seja, podendo chegar até aos R\$ 10.000,00.**

2. Em substituição ao **item 5.2.1: HABILITAÇÃO JURIDICA**: Deverão ser enviados os documentos abaixo relacionados, em meio virtual, por meio do endereço: <https://fornecedor.df.sebrae.com.br> ”. **Letra f)** Declaração que NÃO presta serviços exclusivamente para o SISTEMA SEBRAE (ANEXO IV) ▪ Documento original assinado pelo representante legal. Em papel timbrado da empresa ▪ Nota Fiscal de pelo menos 02 empresas na qual presta serviços (últimos 03 anos). **Considerar:**

LETRA F) Declaração que NÃO presta serviços exclusivamente para o SISTEMA SEBRAE (ANEXO IV) ▪ Documento original assinado pelo representante legal. Em papel timbrado da empresa. **Fica excluída deste item a comprovação por meio de NOTAS FISCAIS.**

3. Em substituição ao **item 5.2.1: HABILITAÇÃO JURIDICA**: Deverão ser enviados os documentos abaixo relacionados, em meio virtual, por meio do endereço: <https://fornecedor.df.sebrae.com.br>. **Letra j)** Atestados de Capacidade Técnica dos Profissionais Indicados, acompanhados de cópia do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal que comprovem a realização dos serviços. **Considerar:**

LETRA J) Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica dos Profissionais Indicados totalizando carga horária mínima 200 horas por subárea e natureza do serviço. **Fica excluída deste item a comprovação por meio de NOTAS FISCAIS/CONTRATOS.**

4. Em substituição ao **item 5.2.2.1** Atestados de capacidade técnica: A pessoa jurídica deverá apresentar atestados de capacidade técnica dos consultores/instrutores indicados pela pessoa jurídica, que somados deverão comprovar número mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área de atuação/subárea de conhecimento que se inscrever, por natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria. É obrigatória a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de outro tomador de serviços diferente do SISTEMA SEBRAE por área de atuação e subárea de conhecimento e natureza, totalizando a apresentação de no mínimo 03 (três) CNPJ diferentes para a comprovação da experiência. Ressalvada essa exigência mínima, serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo SISTEMA SEBRAE. **Considerar:**

Em substituição ao **item 5.2.2.1** Atestados de capacidade técnica: A pessoa jurídica deverá apresentar atestados de capacidade técnica dos consultores/instrutores indicados pela pessoa jurídica, que somados deverão comprovar número mínimo de 200 (duzentas) horas de prestação de serviços, em cada área de atuação/subárea de conhecimento que se inscrever, por natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria. **Fica excluída a obrigatoriedade da apresentação de no mínimo 03 (três) CNPJ diferentes.**

5. Em substituição ao **item 5.2.2.1, Letra b).** À exceção dos atestados referentes a serviços prestados ao SEBRAE/DF, deverá ser apresentada cópia da nota fiscal que comprove a realização dos serviços informados nos atestados de capacidade técnica por área de atuação/subárea de conhecimento que se inscrever, e natureza da prestação de serviços, se consultoria e/ou instrutoria. Em caso de instrutoria, também serão aceitos contracheques de instituições de ensino. **Considerar:**

LETRA B). Deverão ser apresentados nos Atestados de Capacidade Técnica a comprovação dos serviços por área de atuação/subárea de conhecimento e natureza da prestação de serviço, conforme descrição contida no **ANEXO I** do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

6. Em substituição ao **item 12.9:** Faz-se **NECESSÁRIO E OBRIGATÓRIO** que a Pessoa Jurídica no momento do Credenciamento, tenha **ASSINATURA ELETRÔNICA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL.** **Considerar:**

Faz-se **NECESSÁRIO E OBRIGATÓRIO** que a Pessoa Jurídica no momento do Credenciamento, tenha **ASSINATURA ELETRÔNICA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL no Formato A1**.

7. Considerar nas **FORMAÇÕES ESCOLARES** de todas as áreas de atuação citadas no **ANEXO I**:

Formações Escolares solicitadas e suas **áreas afins devidamente comprovadas nos certificados**.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no **Edital de Credenciamento Pessoas Jurídicas Prestadoras de Serviço de Consultoria e Instrutoria nº 01/2020**, não expressamente modificadas através do presente aditivo.